

INFORMATIVO

Aos Pré-Candidatos ao pleito de 2024.

Assunto: Desincompatibilização.

A Lei 64/90 prevê uma série de prazos para que os funcionários públicos, nomeados ou concursados, funcionários de autarquia/órgãos de classes, detentores de mandatos, dentre outros profissionais, se afastem de suas funções para disputarem as eleições do corrente ano.

O pedido de afastamento deve ser direcionado ao chefe direto do funcionário público.

Também é necessário se atentar aos prazos estabelecidos para o afastamento, que mudam de acordo com o cargo que ocupa e o cargo para o qual pretende se candidatar, se tratarem de pelo menos 03 (três) hipóteses, de 06 (seis) meses (06/04/2024), 04 (quatro) meses (06/06/2024) e 03 (três) meses (06/07/2024).

Por exemplo, os membros dos sindicatos e força sindical, devem se afastar 4 (quatro) meses antes do pleito, ou seja, até 06/06/2024 para concorrer a ambos os cargos.

Nos casos de servidores públicos efetivos, cujo cargo específico não esteja previsto em lei, deve ser considerado o prazo de 3 (três) meses de afastamento da função, ou seja, no máximo 06/07/2024.

Quanto aos militares que contarem com menos de 10 (dez) anos de atividade, o afastamento é definitivo, e para os que contam com mais de 10 (dez) anos de atividade, o afastamento é temporário.



SOLIDARIEDADE

Os que exercem função de comando, devem se afastar de seus cargos com antecedência de 06 (seis) meses para concorrer ao cargo de vereador e 04 (quatro) meses para concorrer ao cargo de prefeito ou vice.

Os militares que não exercem função de comando, devem se afastar definitivamente ou temporariamente antes do registro de candidatura.

Caso o primeiro dia do afastamento caia em no fim de semana, recomendamos que se afastem no dia útil anterior, para não haver riscos desnecessários.

SOLIDARIEDADE REGIONAL SÃO PAULO